

Medida de Conservação CM-TAC-01 (2020): sobre Capturas Totais Admissíveis e condições relacionadas à Merluza Negra, o Caranguejo Vermelho do Mar Profundo, Alfonsino, Peixe Relógio e Pentaceros richardsoni pelágico para 2021 na Zona da Convenção SEAFO.

A Comissão, tendo em conta os pareceres científicos fornecidos pelo Comité Científico e nos termos do artigo 6 da Convenção, adotou as seguintes medidas:

1. Total admissíveis de capturas

- a) Marluza negra: 275 toneladas para subzona D e zero toneladas para o restante das Áreas de Convenção SEAFO;
- b) Caranguejo vermelho do Mar Profundo: 171 toneladas na Divisão B1 e 200 toneladas no restante da área da Convenção;
- c) Alfonsino: 200 toneladas para a Área de Convenção SEAFO do qual um máximo de 132 toneladas podem ser tomadas da Divisão B1;
- d) laranja roughy (Peixe Relógio): zero toneladas e um subsídio de capturas acessórias de 4 toneladas na Divisão B1, e 50 toneladas no restante da Área de Convenção SEAFO sujeitas a protocolos de pesca experimental, e
- e) Pentaceros richardsoni: 135 toneladas para a Área de Convenção SEAFO.

2. Requisitos de notificação dos navios

Cada Parte Contratante deve garantir que os seus navios que pescam na Área de Convenção SEAFO devem enviar os seus relatórios de acordo com Artigos 10, 11, 12, 13 e 18 do Sistema de Observação, Inspecão, cumprimento e execução ao Secretariado.

3. A captura acessória de Alfonsino / Pentaceros richardsoni pelágicos

Tendo em conta que a pesca altamente seletiva para o Pentaceros richardsoni pelágicos e alfonsino é praticamente possível pela pesca de arrasto na Zona de convenção, as seguintes medidas devem ser aplicadas para pesca de arrasto alvo do Pentaceros richardsoni e alfonsino na Área de Convenção:

- (a) Os navios envolvidos na pesca de arrasto alvo do Pentaceros richardsoni e / ou alfonsino devem enviar declarações de capturas diárias ao Secretariado;
- (b) Com base nestes relatórios de captura diárias, as capturas cumulativas do Pentaceros richardsoni e alfonsino devem ser cuidadosamente monitorizadas pelo Secretariado;

Adotado: 26 Novembro 2020 Entrada em vigor: 01 Janeiro 2021

(c) As atividades de pesca devem ser desenvolvidas tendo como alvo primeiro uma espécie (primeira espécie alvo);

- (d) Quando o Secretariado determina que 95% do TAC de uma espécie foi alcançado dentro de uma área de gestão, a frota deve ser instruída pelo Secretariado para alvejar as outras espécies (segunda espécies segundas). Um total de 5% de capturas das primeiras espécies alvo do TAC é permitido quando se direciona a segunda espécie alvo na mesma área de administração; e
- (e) Se 95% do TAC para a segunda espécie já for alcançada por outras embarcações, o navio pode explorar a segunda espécie alvo desde que o TAC não se esgota.

4. Encerramento das pescarias

O Secretário Executivo deverá encerrar a pesca quando os totais admissíveis de capturas que se refere no parágrafo 1 foram esgotados.

5. Situação da Medida de Conservação

A Medida de Conservação CM-TAC-1- (2020) é revogada.